



**MUNICÍPIO DE JANAÚBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.017.392/0001-67**  
Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

**DECRETO MUNICIPAL Nº 057, DE 11 DE JULHO DE 2023**

*Este documento foi publicado nos*  
quadros de aviso da PMJ nos termos:  
da lei nº 1.493/2001  
Janaúba 11 / 07 / 23

**DELEGA OS ATOS DE ORDENAÇÃO DE  
DESPESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA/MG**, Sr. José Aparecido Mendes Santos, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 77 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei 2.226 de 29 de setembro de 2017, Código Tributário Municipal:

**DECRETA**

**Art.1º** - Ficam delegados os atos de ordenação de despesa no âmbito dos Órgãos Municipais, sendo os seguintes agentes políticos/servidores:

- I- No âmbito da Secretária Municipal de Administração e Fazenda, o Secretário Municipal Fábio Cantuária Ribeiro;
- II- No âmbito do Gabinete do Prefeito Municipal, o Chefe de Gabinete, Sr. Jucélio Rodrigues Cardoso;
- III- No âmbito da Procuradoria Jurídica, a Procuradora Geral do Município, Dra. Núbia Bruno da Silva;
- IV- No âmbito da Secretária Municipal de Planejamento, o Secretário Adilson Aparecido de Lima;
- V- No âmbito da Secretária Municipal de Saúde, o Secretário Helvécio Campos de Albuquerque;
- VI- No âmbito da Secretária Municipal de Educação, a Secretária Maria Aparecida Fagundes Jácomo Pereira;
- VII- No âmbito da Secretária Municipal de Promoção Social, o Secretário Chrystiano Mota Carneiro;
- VIII- No âmbito da Secretária municipal de Obras, o Secretário Ailson Aparecido Rocha;
- IX- No âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Agronegócio, o secretário Jose Edmozame Luiz Morais

**Art. 2º** Para fins da Lei de Licitações ficam nomeados como Autoridade Superior, os seguintes Secretários Municipais:

- I- Para as licitações de atendimento exclusivo da **Secretária Municipal de Saúde**, o Secretário Municipal de Saúde;



# MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

- II- Para as licitações de atendimento exclusivo da **Secretaria Municipal de Saúde**, cujo objeto seja Obra Pública e Reforma, o Secretário Municipal de Saúde;
- III- Para as licitações de atendimento exclusivo da **Secretaria Municipal de Educação**, cujo objeto seja Obra Pública e Reforma, o Secretário Municipal de Educação;
- IV- Para as licitações de atendimento exclusivo da **Secretaria Municipal de Promoção Social**, cujo objeto seja Obras Públicas e Reforma, o Secretário Municipal de Promoção Social;
- V- Para as licitações de atendimento exclusivo da **Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Recursos Humanos**, o Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Recursos Humanos;
- VI- Para as licitações não abrangidas pelos incisos anteriores, o **Secretário de Administração, Fazenda e Recursos Humanos**.

**Parágrafo Único** – As Autoridades Superiores exercerão as seguintes competências:

- I- Autorização para abertura do procedimento licitatório;
- II- Julgamento de recursos administrativos, em segunda instância administrativa;
- III- Assinaturas dos respectivos contratos administrativos;
- IV- Todos os atos inerentes ao desempenho da função;

**Art. 3º** - O Secretário Municipal de Administração assinará os contratos administrativos de contratação temporária por excepcional interesse público na qualidade de representante do Município.

**Art. 4º** - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Janaúba/MG, 11 de julho de 2023.

José Aparecido Mendes  
Santos

Assinado de forma digital por José Aparecido Mendes Santos  
DN: cn=José Aparecido Mendes Santos, o=ou,  
email=gabinete@janauba.mg.gov.br, c=BR

**JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS**  
Prefeito Municipal de Janaúba

**NÚBIA BRUNO DA SILVA – OAB/MG: 156.741**  
Procuradora-Geral do Município

*Núbia Bruno da Silva*  
Procuradora Geral Municipal  
OAB/MG 156.741

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração “Um novo tempo, uma nova história” – 2021 a 2024

Seção de Legislação

2